



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019

EDIÇÃO Nº 458

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 01

LEI Nº 675/2019.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM APAE, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede na Rua Primavera, 115, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.

Art. 2º - O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2019, é de R\$ 93.147,25 (noventa e três mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) dividido em (7) sete parcelas, contadas a partir de maio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
13.306,75	13.306,75	13.306,75	13.306,75	13.306,75	13.306,75	13.306,75

Art. 3º - Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º - A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação

002 – Ensino Fundamental

12.367.0007-2043 – Manutenção da APAE

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Art. 6º - Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007 e alterações posteriores.

Art. 7º - O referido repasse dos valores pelo Município de Conselheiro Mairinck para a APAE de Conselheiro Mairinck, fica condicionado à efetivação do repasse do FUNDEB para o Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 10 de maio de 2019.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal